



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

DECRETO Nº 007, DE 03 DE JANEIRO DE 2017.

Estabelece procedimentos para o pagamento de obrigações oriundas dos contratos de serviços, fornecimento de bens e de execução de obras firmados por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, I, n, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que os contratos administrativos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas respectivas cláusulas consoante o disposto no artigo 66 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que nenhuma obrigação pode ser contraída nos últimos dois quadrimestres do mandato do chefe do poder executivo sem que exista suficiente disponibilidade de caixa para este feito, nos termos do que dispõe o artigo 42, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que não é possível a realização de despesas sem o prévio empenho, conforme disposto no artigo 60, da Lei nº 4.320, de 04 de maio de 1964;

CONSIDERANDO que são reputadas ilegais e não autorizadas todas as despesas que não se façam acompanhar, previamente, de estimativa de impacto orçamentário para o exercício no qual deva entrar em vigor, além dos dois exercícios subsequentes, bem como, de declaração do ordenador de despesas que confirme sua adequação com a lei orçamentária anual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual, nos termos do que dispõem os artigos 15 e 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração da legalidade e a regularidade das despesas realizadas no ano de 2016 nos termos do que dispõem os artigos 15, 16 e 42, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Município pode interromper a execução dos contratos em face do interesse da Administração nos termos do § 1º, inciso III do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de reanalisar todos os contratos em execução, com a finalidade de prevenir danos ao erário e identificar o prazo e as medidas de sua correção para o fim de viabilizar a subscrição de termo de ajustamento de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

gestão perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e desse modo, assegurar a normalização da ação administrativa sem prejuízo à prestação dos serviços públicos e à legalidade da ação administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração pode suspender unilateralmente a execução dos contratos por prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias, tendo em vista o que preconiza o art.78, XIV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de dar transparência as ações administrativas em face da supremacia do interesse público sobre o interesse privado,

D E C R E T A:

Art. 1º Os pagamentos de despesas relacionadas à execução de contratos de serviços, fornecimento de bens e de obras públicas ficam sujeitos ao atendimento das regras fixadas neste decreto.

Art. 2º Ficam suspensos pelo prazo de 90 (noventa) dias, todos os contratos administrativos firmados pela Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, excetuados os contratos de serviços e de fornecimento de bens indispensáveis para a continuidade das ações públicas inadiáveis no âmbito de cada unidade administrativa do município de Alto Araguaia.

Parágrafo único. Para o fim da definição das ações públicas inadiáveis previstas neste artigo, encontram-se compreendidos os contratos que atendam despesas de custeio com:

- I - manutenção de tecnologia e segurança da informação;
- II - telefonia;
- III - fornecimento de combustível;
- IV - despesas de custeio nas áreas de saúde;
- V - despesas de custeio da área da educação;
- VI - continuidade dos programas implementados no âmbito da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;

Art. 3º Durante o período de suspensão referido neste Decreto, serão realizadas ações de auditoria, nos termos definidos neste decreto, visando apurar a regularidade e a licitude das despesas, além de determinar as condições legais e as medidas necessárias para o fim de justificar os respectivos pagamentos.

§ 1º As ações de auditoria também serão realizadas nos contratos relacionados no parágrafo único do Art. 2º, ficando garantida a manutenção dos serviços essenciais.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

§ 2º A suspensão definida no Art. 2º, poderá ser flexibilizada mediante autorização do Prefeito Municipal, após de requerimento seguido de parecer justificado emitido pelo Secretário de Municipal competente.

Art. 4º Fica constituída comissão executiva composta pelo Secretário Municipal de Administração, Controlador-Geral e pelo Procurador Jurídico do Município de Alto Araguaia, a qual incumbirá definir os limites das ações de auditoria, orientar as metas dos trabalhos, acompanhar sua execução e adotar as medidas necessárias para a correção de vícios que sejam apurados.

Art. 5º Os gestores de cada uma das unidades administrativas auditadas deverão praticar todos os atos necessários à anulação dos empenhos e das despesas que tenham sua ilegalidade demonstrada nos termos do que dispõe os artigos 15, 16, e 42, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000, e do artigo 60, da lei n. 4.320, de 04 de maio de 1964.

Parágrafo único. Na hipótese em que seja identificada a ação ou omissão de servidor ou gestor público no sentido de realizar ou não impedir, na hipótese em que deveria fazê-lo por força das atribuições de seu cargo, despesa não autorizada, irregular ou lesiva ao patrimônio público nos termos da LC nº 101, de 04 de maio de 2000, deverão ser comunicados o Tribunal de Contas e Ministério Público do Estado de Mato Grosso, para o fim de apuração e aplicação de eventuais sanções decorrentes do ilícito administrativo.

Art. 6º Este decreto entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

Alto Araguaia, em 03 de Janeiro de 2017.

GUSTAVO DE MELO ANICEZIO
Prefeito Municipal